



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

1

**PROJETO DE LEI N.º 054/2025**

**Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei Municipal nº 2002/2015, e suas alterações, até a publicação de nova lei que o substitua.

**Art. 2º** O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do Plano Municipal de Educação dependerão da aprovação do Projeto de Lei Federal nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede o prazo de um ano, contado da data de sua publicação, para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

**Art. 3º** Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação, os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no Plano ainda vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a prorrogação do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 2002/2015.

Está tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024 referente ao novo Plano Nacional da Educação, porém, não há previsão de data para ser aprovado e publicado, tampouco sabemos qual será sua redação final.

Como o Plano Municipal de Educação vence este ano, o Município deve aprovar a lei prorrogando-o antes de seu vencimento.

O Projeto de Lei do novo Plano Nacional de Educação também concede prazo de um ano para que o Distrito Federal, os Estados e os Municípios aprovem seus respectivos planos, como descreve no art. 6º:

“Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.”

Não há previsão de quando esta Lei do Plano Nacional de Educação - PNE será aprovada e publicada e, conseqüentemente, quando irá finalizar o prazo concedido aos municípios para aprovarem seus próprios planos.

Desta forma, apresentamos este Projeto de Lei para prorrogação do PME, tendo em vista estas condições, sem prazo fixo, que deverá ser aprovado antes da data do término de vigência do plano atual para apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos-PR, 16 de maio de 2025.

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito